



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 70/2023 - X

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito, Sr. Moisés Batista Pedone de Souza doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MOREIRA E COSTA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Almirante Tamandaré, nº 1490, bairro centro, cep 96.270-000 em Mostardas/RS, com CNPJ sob o nº 14.004.697/0001-83, representada por Guilherme Marques Moreira, inscrito no CPF sob o nº 015.433.910-52 e doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e do Decreto Municipal nº 9105/2023 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2023, PROCESSO Nº 629/2023**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição materiais de construção para diversas secretarias**, especificados no TERMO DE REFERÊNCIA (anexo), do edital de Pregão nº 70/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Un	20,00	AGUARRÁS 900ML		11,4000	228,0000
2	1	Un	20,00	ANEL DE VEDAÇÃO VASO SANITÁRIO COM GUIA	JAPI	4,8500	97,0000
3	1	KG	50,00	ARAME QUEIMADO 16MM DE 1KG	GERDAU	11,3500	567,5000
4	1	M³	200,00	AREIA FINA		89,5000	17.900,0000
5	1	M³	50,00	AREIA GROSSA		133,5000	6.675,0000
7	1	SC	30,00	ARGAMASSA COLANTE, SACO 20KG	VITAFORTE	11,5000	345,0000
9	1	Un	20,00	ASSENTO SANITÁRIO INFANTIL NA COR BRANCA (REDUTOR)	ASTRA	44,4000	888,0000
15	1	Un	400,00	BASE COM SUPORTE METÁLICO PARA	EXATRON	18,5000	7.400,0000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

				RELÉ FOTOELÉTRICO, 1ª LINHA			
17	1	TB	30,00	BISNAGA SILICONE GRANDE	FIRMEX	10,9000	327,0000
29	1	Un	100,00	CAIBRO DE EUCALIPTO BRUTO 5 x 7,5 x 5,40		15,0000	1.500,0000
30	1	Un	10,00	CAIXA D'AGUA PLÁSTICA 310 L	BACKOF	155,0000	1.550,0000
31	1	Un	30,00	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA BRANCA, 6 LITROS COMPLETA	ALUMASA	25,5000	765,0000
34	1	SC	20,00	CAL HIDRÁULICA 20 KG	DB	12,9900	259,8000
35	1	SC	100,00	CAL PARA PINTURA COM FIXADOR NA COR BRANCA (5kg)	KIDRAX	10,2000	1.020,0000
36	1	Un	50,00	CANAleta PVC COM DIVISÓRIAS, AUTOCOLANTE P/ FIOS ELÉTRICOS APROXIMADAMENTE 2cmX 1cmX 200cm	TRAMONTINA	7,7000	385,0000
41	1	M	100,00	CANO 50mm SOLDÁVEL	KRONA	8,3000	830,0000
42	1	M	500,00	CANO DE 100MM PARA ESGOTO	KRONA	6,3800	3.190,0000
43	1	M	150,00	CANO DE 150mm, ESGOTO PVC, 1º LINHA	KRONA	20,5000	3.075,0000
44	1	M	100,00	CANO DE 40MM SOLDÁVEL	KRONA	6,2000	620,0000
45	1	M	120,00	CANO DE PVC 150MM X 6M, 1º LINHA	KRONA	19,9000	2.388,0000
46	1	M	120,00	CANO PVC 100mm	KRONA	6,8000	816,0000
51	1	SC	30,00	CIMENTO COLA 5KG	VITAFORT	5,0000	150,0000
58	1	Un	50,00	CUMEEIRA DE BARRO		3,2000	160,0000
60	1	Un	100,00	CUMEEIRA FIBROCIMENTO 1,10 X 15	IMBRALIT	37,9000	3.790,0000
62	1	Un	100,00	CUMEEIRA FIBROCIMENTO 5mm x 1,10 x 10	IMBRALIT	41,8000	4.180,0000
63	1	Un	100,00	CUMEEIRA FIBROCIMENTO 5mm x 1,10 x 15	IMBRALIT	36,6000	3.660,0000
65	1	Un	5,00	DESEMPENADEIRA AÇO 12X20cm	DTOOLS	10,9000	54,5000
67	1	Un	9,84	DISJUNTOR 16A	WEG	7,6800	75,5700
69	1	Un	30,00	DOBRADIÇA ZINCADA 3	LOTH	1,6000	48,0000
72	1	Un	5,00	ESCADA DE ALUMÍNIO 08 DEGRAUS	MOR	179,8000	899,0000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

79	1	Un	50,00	FECHADURA EXTERNA P/ PORTA EM INOX	SOPRANO	43,6000	2.180,0000
81	1	Un	20,00	FECHADURA SEM CILINDRO INTERNA	SOPRANO	28,4000	568,0000
88	1	RL	100,00	FITA ZEBRADA PARA ISOLAMENTO, 70mm X 200 METROS	TRAMONTINA	9,0000	900,0000
89	1	M²	50,00	FORRO DE PINUS DE 1ª LINHA		18,8000	940,0000
90	1	M²	150,00	FORRO DE PVC 0,10 x 0,07mm COR A ESCOLHER	EXTRUSUL	19,3000	2.895,0000
95	1	Un	100,00	GUIA DE EUCALIPTO 1" X 20 X 5,40		25,5000	2.550,0000
99	1	Un	60,00	JOELHO 90 X 100MM ESGOTO	KRONA	3,5000	210,0000
110	1	Un	150,00	LÂMPADA LED 50W ALTA POTÊNCIA, BRANCA	MAXXI	16,0000	2.400,0000
111	1	Un	15,00	LIMPADOR PARA CAIXA DE GORDURA 950ml	RODOQUIMICAS	18,5000	277,5000
112	1	M	500,00	LINHA DE NYLON PARA CORTAR GRAMA 3.3 mm (roçadeira à gasolina)	KALA	0,8700	435,0000
113	1	M	300,00	LINHA NYLON, 260MM P/ MÁQUINA DE CORTAR GRAMA	KALA	0,8500	255,0000
117	1	Un	100,00	LUVA SIMPLES 100MM PARA ESGOTO	KROMA	3,0000	300,0000
119	1	M	200,00	MANGUEIRA PRETA 2.5MM	KALA	2,0000	400,0000
122	1	M	500,00	MANTA ASFÁLTICA AUTO ADESIVA ALUMINADA 30cm	KALA	5,5000	2.750,0000
134	1	M²	250,00	PAREDE DE PINUS DE 1º		36,0000	9.000,0000
137	1	Un	100,00	PAU DE EUCALIPTO 5 x 15 x 5,40		33,0000	3.300,0000
143	1	M²	100,00	PISO CERÂMICO CLASSE A, COR CLARA A DEFINIR, 50x50	CEJATEL	18,5000	1.850,0000
145	1	Un	5,00	PORTA DE ALUMÍNIO 0,80x2,10 LADO A DEFINIR	PLAFON	600,0000	3.000,0000
146	1	Un	5,00	PORTA EXTERNA EM MADEIRA MACIÇA DE 80 X 210 CM COMPLETA, LADO A DEFINIR	RGS	468,0000	2.340,0000
147	1	Un	10,00	PORTA EXTERNA EUCALIPTO, 0,80 x 2,10m, ABRIR A DIREITA, COMPLETA	RGS	514,0000	5.140,0000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

				(FERRAGEM SIMPLES), MARCO 12cm x 1			
148	1	Un	20,00	PORTA INTERNA EM MADEIRA SEMI-OCA DE 80 X 210CM COMPLETA FERRADA, EM MESCLA PINUS, MARCO DE EUCALIPTO 12CM, LADO A DEFINIR	RGS	306,0000	6.120,0000
152	1	Un	350,00	PRANCHA DE EUCALIPTO 5 x 20 x 5,40m		35,0000	12.250,0000
153	1	Un	350,00	PRANCHA DE EUCALIPTO 5 x 30 x 5,40m		53,4000	18.690,0000
155	1	KG	20,00	PREGO COM CABEÇA 12x12 GALVANIZADO		16,0000	320,0000
183	1	Un	200,00	TÁBUA DE EUCALIPTO 1 x 20 x 5,40		25,9000	5.180,0000
200	1	Un	400,00	TELHA FIBROCIMENTO 0,50 X 2,44 4MM	IMBRALIT	15,0000	6.000,0000
201	1	Un	50,00	TELHA FIBROCIMENTO 1,10 X 1,22 5MM	IMBRALIT	23,0000	1.150,0000
202	1	Un	50,00	TELHA FIBROCIMENTO 1,10 x 1,53 5mm	IMBRALIT	34,0000	1.700,0000
203	1	Un	50,00	TELHA FIBROCIMENTO 1,10 x 1,83 5MM	IMBRALIT	39,9000	1.995,0000
204	1	Un	50,00	TELHA FIBROCIMENTO 1,10 X 2,13 - 5 MM	IMBRALIT	43,0000	2.150,0000
205	1	Un	100,00	TELHA FIBROCIMENTO 1,10 X 2,44 5MM	IMBRALIT	44,0000	4.400,0000
210	1	Lt	10,00	TINTA ACRÍLICA 18 LITROS	TEDOX	165,0000	1.650,0000
216	1	Un	20,00	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO EM METAL AUTOMÁTICA, MECANISMO DE ALTA DURABILIDADE. ECONOMIA DE ÁGUA, DENTRO DAS NORMAS ABNT E GARANTIA DE 10 ANOS	MARCHEZAN	120,0000	2.400,0000
227	1	Un	10,00	VASO SANITÁRIO BRANCO	LOOGASA	153,9900	1.539,9000
228	1	Un	10,00	VASO SANITÁRIO INFANTIL EM LOUÇA BRANCO	LOOGASA	330,0000	3.300,0000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

229	1	Un	10,00	VASSOURA DE JARDIM EM METAL, REGULAVEL, COM CABO	KALA	19,9000	199,0000
230	1	Un	40,00	VEDA CALHA 280GR	WORKER	11,0000	440,0000

1.3. O prazo de validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, 75% da validade total das mercadorias, no momento da entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

2.1. O órgão gerenciador é o Município de Mostardas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 9105/2023.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos Artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art.124, da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);

5.1.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/21.

5.1.3. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

5.1.4. Por razões de interesse público.



CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM OS PRESTADORES

6.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

6.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 do Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1. A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s).

8.2. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O prazo de entrega dos materiais será de até **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

9.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **(01)** dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

9.3. Os materiais deverão ser entregues em local indicado pela secretaria responsável ou no Almoxarifado Central, sito a Av. Padre Simão, nº 48.

9.4. O recebimento dos objetos/materiais será realizado pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato. O recebimento assim como sua fiscalização, deverão seguir o exigido no Termo de Referência (anexo a este edital) da(s) Secretaria(s) Requisitante(s).

9.5. A fiscalização do contrato fica a cargo da portaria nº 1541 de 06/06/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência (anexo a este edital) da(s) Secretaria(s) Requisitante(s).

10.2. Para fins de retenção do IR (imposto de renda) e demais tributos de empresas não optantes ao regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições (simples nacional), será adotada a IN RFB 1234/2012, recepcionada pelo município através do Decreto Nº 8917 DE 05/05/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente Ata.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram este documento, independentemente de transcrição, o edital Pregão Eletrônico SRP nº 70/2023, Termo de Referência e a proposta da empresa.

12.2. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Empresa Detentora da Ata

Prefeito Municipal